



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração que autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas, inserta no *Diário do Governo* n.º 156, de 10 do corrente mês.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 397:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 41 957 (constituição do Banco de Fomento Nacional).

Portaria n.º 17 274:

Determina que na actual tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 17 145, deixem de figurar as lâmpadas eléctricas.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 275:

Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Dispensário de Higiene Social de Coimbra.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 398:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Prosseguimento das obras de remodelação, 2.ª fase (rés-do-chão)».

Decreto n.º 42 399:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instalações para o Serviço de Fomento Mineiro no Porto (2.ª fase)».

Decreto n.º 42 400:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Canalização do ribeiro da Azenha, na vila de Peso da Régua».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 401:

Insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas.

Ministério da Economia:

Aviso:

Torna público ter sido autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a realizar, como empreendimento do II Plano de Fomento, a campanha de saneamento da tuberculose dos bovinos de trabalho, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39 209.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas, publicada no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, de 10 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Para a alínea m) «Escolas do magistério primário».

deve ler-se:

Para a alínea m) «Escola do Magistério Primário de Coimbra»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 397

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958, abaixo indicadas passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º

§ único. As importâncias referidas nas alíneas a), b) e c) constituirão a subscrição do Estado.

Art. 12.º O governador, cuja nomeação será feita pelo prazo de cinco anos e renovável, receberá uma remuneração fixada pelo Governo e paga pelo Banco, a qual não poderá ser inferior à dos administradores.

Art. 37.º As obrigações serão normalmente expressas em escudos metropolitanos.

Art. 58.º O Banco fica isento de contribuição industrial e de licença de estabelecimento comercial ou industrial durante o período de dez anos, a contar da data em que iniciar o exercício da sua actividade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-